

Data: 17/12/2025

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2025

À AA/GTI,

Prezado gerente,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **CLARO S.A**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90079/2025**, a AA/GTI/UIT apresenta os esclarecimentos abaixo, estruturados por tema, conforme os questionamentos apresentados.

### **1 – DA EXCESSIVIDADE DE EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Inicialmente, registra-se que a questão apontada pela impugnante já foi devidamente analisada e saneada pela Administração, antes mesmo da presente manifestação. Em 27/11/2025, a Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC publicou no Portal de Licitações da Codevasf a Comunicação Externa nº 140/2025, por meio da qual foi expressamente informado que os licitantes devem desconsiderar a exigência dos índices econômico-financeiros previstos na alínea c.2 do subitem 10.5 do Edital, permanecendo válidas apenas as demais exigências de habilitação. Tal providência foi adotada após solicitação da área técnica demandante, justamente com o objetivo de assegurar a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

A referida Comunicação Externa esclareceu, ainda, que a medida não altera o objeto da licitação, limitando-se a ajustar os requisitos de habilitação econômico-financeira para afastar qualquer interpretação que pudesse resultar em exigências cumulativas indevidas.

Diante desse contexto, verifica-se que o pedido de impugnação perdeu seu objeto, uma vez que a suposta irregularidade apontada já foi corrigida por ato formal da Administração, amplamente divulgado no Portal de Licitações. Assim, não subsiste qualquer vício ou restrição à competitividade relacionada à qualificação econômico-financeira no Edital vigente.

### **Conclusão**

Ante o exposto, a AA/GTI/UIT informa que o pedido de impugnação apresentado pela empresa CLARO S.A. não se mostra necessário, porquanto a matéria já foi sanada por meio da Comunicação Externa nº 140/2025, mantendo-se o Edital nº 90079/2025 válido, atualizado e em conformidade com a legislação aplicável. O certame, portanto, segue regularmente, preservados os princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDUR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**ANTONIO MARQUES DA CRUZ**  
Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia